



LEI Nº 1.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CRIA O PROGRAMA DA PATRULHA RURAL
MECANIZADA - PPRM DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, o Programa da Patrulha Rural Mecanizada - PPRM, cuja finalidade é a locação e utilização de hora máquinas e equipamentos agrícolas aos produtores rurais em suas propriedades.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Os objetivos do Programa da Patrulha Rural Mecanizada, instituídos por esta Lei, são:

- a) aperfeiçoamento das técnicas agrícolas indispensáveis ao aumento de produção e produtividade;
- b) menor ocupação de mão de obra, principalmente no preparo do solo;
- c) redução nos custos de produção;
- d) contribuir com ações que favorecem a permanência do produtor no campo;
- e) execução de trabalhos para o preparo do solo, tratos culturais, conservação de solo, construção de tanque de peixes, abertura de valas para drenagem;
- f) construção de terreiros para secagem de grãos, entre outros trabalhos de infraestrutura para fins agropecuários.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DA PATRULHA RURAL**

Art. 3º Fica estabelecido que a Patrulha Rural Mecanizada será composta por:

- I - Tratores Agrícola e Implementos;
- II - Retroescavadeiras;



III - Caminhões Caçamba, Pipa e Carroceria de Madeira;

IV - Pá Carregadeira.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá incorporar, em caráter provisório ou permanente, outros tratores e ou equipamentos, desde que comprovadamente necessários.

§ 2º A prioridade do uso do maquinário será para a manutenção das estradas rurais localizadas em áreas públicas, sendo a concessão dos serviços do maquinário disponibilizada ao produtor, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º As máquinas e equipamentos agrícolas poderão ser utilizados na realização de outros serviços, se por motivo de chuvas ou outros de força maior, não for possível a execução de seus trabalhos normais, desde que autorizadas, previamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os produtores interessados no atendimento através da locação de horas de máquinas e equipamentos agrícolas, deverão fazer suas inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER.

Art. 5º Os trabalhos serão executados nas propriedades rurais, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º São critérios para receber os atendimentos solicitados:

I - Estar inscrito no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica e constar na descrição a comercialização de produtos diretamente ligados ao objeto da solicitação das culturas já existentes, exceto para casos cuja solicitação seja para o preparo da terra para o plantio;

II - Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal;

III - Ter desenvolvido em sua propriedade rural ações que promovam ganho ambiental;

IV - Inscrição Estadual de Produtor Rural;

§ 1º Para comprovação da emissão de Nota Fiscal Eletrônica prevista no inciso I, o produtor deverá ter emitido pelo menos uma nota fiscal nos últimos 06 (seis) meses da data da solicitação.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

§ 2º Em caso de nota fiscal modelo 4 (bloco físico), as mesmas deverão apresentar o carimbo de recolhimento efetuado pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC, exceto para casos cuja solicitação seja para o preparo da terra para o plantio.

§ 3º Casos excepcionais de atendimento serão avaliados pela comissão.

Art. 7º A concessão do benefício será limitada nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 1º Anexados aos documentos referidos no artigo 6º, o requerente deverá apresentar a solicitação dos serviços, indicando a finalidade do mesmo, o número de horas das máquinas e equipamentos agrícolas pretendidos e o respectivo valor.

§ 2º No ato de entrega da solicitação da prestação dos serviços, o produtor deverá firmar termo autorizando o ingresso em sua propriedade dos servidores do Município, a fim de realizarem, caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular cumprimento dos objetivos desta lei.

§ 3º O produtor, no ato de solicitação do serviço, deverá firmar termo autorizando à captação e a publicação de imagens sobre o trabalho executado, desde que realizada por servidor público identificado, para uso de publicidade institucional do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 8º As máquinas e equipamentos agrícolas serão operados, exclusivamente, por profissionais vinculados ao Município de Atílio Vivacqua.

Art. 9º Preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, o Município emitirá parecer favorável, a partir do qual e somente mediante este, compromete-se com o respectivo atendimento, seguindo ordem cronológica de solicitação dos produtores.

§ 1º. O Município de Atílio Vivacqua poderá estabelecer critério de atendimento por comunidade e, dentro deste, por ordem de solicitação, observando-se sempre o artigo 6º desta Lei, visando a otimização dos recursos e redução nos deslocamentos das máquinas e equipamentos agrícolas.

§ 2º. Terá sempre prioridade no atendimento o agricultor familiar conforme Lei 11.326/2006.

Art. 10 O limite da concessão por atendimento será de 20 horas para cada equipamento, com tolerância máxima de até 05 hora a mais, por produtor.

Art. 11 Fica proibido o repasse de parte das horas solicitadas a terceiros.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Art. 12 Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada antecipadamente pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 13 Não serão executados trabalhos com máquinas e equipamentos agrícolas em áreas de preservação permanente.

Art. 14 Ao término da execução do serviço solicitado, o produtor assinará um documento emitido pela SEMDER comprovando a execução do serviço.

Art. 15 O pagamento do serviço solicitado será feito posteriormente aos serviços realizados, mediante Documento Municipal de Arrecadação - DAM próprio da Administração Municipal de Atílio Vivácqua ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

***Parágrafo único.** O não pagamento dos serviços solicitado impedirá realização de nova solicitação e a inscrição automática na Dívida Ativa Municipal.*

Art. 15 A - A Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa de Patrulha Mecanizada deverá garantir a publicidade ampla das ações de locação ou empréstimo de máquinas e equipamentos, nos termos do inciso II do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

***Parágrafo Único.** A publicidade será realizada mensalmente em órgão oficial do município, como o Portal da Transparência, ou outro meio de fácil acesso e ampla divulgação, e deverá contemplar, no mínimo, a descrição do equipamento, o local e a data do serviço prestado e a identificação do beneficiário.*

Art.15 B - O empréstimo de máquinas ou equipamentos do município para ações em áreas rurais privadas deverá ser obrigatoriamente formalizado mediante a emissão de termo de autorização de uso para cada caso, ou instrumento congênere previsto na legislação.

***Parágrafo Único.** O Termo de Autorização de Uso deverá estabelecer as condições de uso, prazo, responsabilidades pelo equipamento e eventuais custos de operação, sendo parte integrante como anexo II a esta Lei.*



Art. 15 C - A Secretaria Municipal responsável pela arrecadação das taxas decorrentes da prestação de serviços do Programa de Patrulha Mecanizada deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, a prestação de contas detalhada da receita auferida.

§ 1º A publicação da prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 2º A prestação de contas deverá discriminar, no mínimo, o total arrecadado no período, o destino dos recursos e a aplicação dada aos valores, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

CAPITULO V

DOS PREÇOS E SERVIÇOS

Art. 16 Os serviços prestados pela Patrulha Rural Mecanizada aos produtores serão cobrados pela Administração Municipal tomando como base a tabela referencial contante do ANEXO I, considerando sempre os valores em UFPMAV mais recente, para o equipamento utilizado além do custo do Óleo Diesel Utilizado pela máquinas e equipamentos agrícolas contratada.

§1º. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua, denominada pela sigla UFPMAV – Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua.

§2º. A máquinas e equipamentos agrícolas ou caminhão utilizado na prestação de serviço deverá ser entregue pelo ente público com o tanque de combustível cheio/completo e deverá ser devolvido pelo particular contratante com o tanque de combustível cheio/completo, deverá o Secretário de desenvolvimento rural designar servidor para aferir o tempo utilizado pelo particular e o combustível das máquinas e equipamentos agrícolas no momento da devolução através de relatório padrão.

Art. 17 Os valores relativos ao custo/hora cobrados dos produtores poderão sofrer desconto cumulativo, conforme descrito a seguir:

I - Ser agricultor familiar conforme Lei 11.326/2006 – 50%, (cinquenta por cento);

II - Produtores Rurais familiares ligados comprovadamente a uma Associação e/ou Cooperativa – 50% (cinquenta por cento);



III - Demais produtores rurais que não se enquadram nos Inciso I e II - 40%, (quarenta por cento);

Parágrafo único. Fica o Município autorizando a contratar por meio de Licitação empresa prestadora de serviço equivalente ao referido nesta lei para atender a demanda dos produtores rurais mantendo o preço público constante do ANEXO I utilizando para tanto até 50% do valor do contrato de valores arrecadados com a prestação de serviço desta lei.

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 18 Os valores relativos ao custo/hora cobrados dos produtores serão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Atílio Vivacqua, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 19 Os recursos adquiridos com o pagamento das taxas relativos ao uso do maquinário da Patrulha Rural Mecanizada, serão aplicados em conformidade com seus objetivos e serão destinados:

- I - A manutenção e conservação das máquinas e equipamentos agrícolas;
- II - Ao pagamento das despesas de custeio e operacionalização das máquinas, equipamentos agrícolas e utensílios;
- III - Peças de reposição, mão de obra, dentre outras ações que visem a reforma e manutenção da frota de máquinas, equipamentos agrícolas e implementos;
- IV - A aquisição de equipamentos, maquinas, insumos agrícolas e outros produtos ligados ao desenvolvimento da agricultura local;
- V - Ao pagamento das despesas de custeio da SEMDER.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a aportar valores ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o qual será utilizado exclusivamente para os fins descritos nos incisos do caput.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA PATRULHA RURAL MECANIZADA



Art. 20 Os trabalhos de avaliação, planejamento e monitoramento da Patrulha Rural Mecanizada serão realizados por uma Comissão de Avaliação, Planejamento e Monitoramento da Patrulha Rural Mecanizada - COAPM composta por 03 membros indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Portarias e Instruções Normativas.

Parágrafo único. A COAPM é subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo soberana no exercício de suas funções, e respondendo seus membros de forma solidária pelos atos praticados.

Art. 21 Compete à SEMDER:

- I - Acompanhar e dirigir os trabalhos através da COAPM;
- II - Zelar e dar manutenção nos equipamentos;
- III - Receber solicitações de prestações de serviços;
- IV - Articular-se com a COAPM para programação, execução, controle e avaliação dos trabalhos da Patrulha Rural Mecanizada;
- V - Controle através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável das receitas e despesas efetuadas;
- VI - Responsabilizar-se pela mão de obra de operação dos equipamentos;
- VII - Realizar vistorias técnicas nas propriedades dos solicitantes, por meio da Núcleo de Infraestrutura Rural – NIR;
- VIII - Apresentar relatórios nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sobre horas solicitadas e executadas, bem como, gastos com as máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 22 Compete à Comissão:

- I - Analisar as prioridades de atendimento das solicitações locação de horas de máquinas e equipamentos agrícolas conforme;
- II - Encaminhar as solicitações recebidas ao Núcleo de Infraestrutura Rural – NIR para atendimento;
- III - Analisar o relatório de execução dos trabalhos;
- IV - Apresentar relatório das solicitações e execuções realizadas;
- V - Elaborar relatório dos valores arrecadados ao Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ordinariamente, por meio do Gabinete do Secretário da SEMDER;



- VI - Propor ações de acompanhamento nas propriedades rurais, acerca dos serviços executados;
- VII - Propor indicadores para avaliação de qualidade dos serviços durante sua realização;
- VIII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento e execução das manutenções dos equipamentos;
- IX - Opinar sobre a aplicação de recursos para ampliação e manutenção dos equipamentos da patrulha rural;
- X - Realizar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- XI - Deliberar sobre outras matérias de sua competência;
- XII - executar outras atribuições afins.

Art. 23 A COAPM constitui-se em caráter permanente, sendo composta por 03 (três) membros, entre esses, 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER.

Parágrafo único. A COAPM reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vezes a cada mês para deliberar sobre a ordem de prioridade de atendimento das novas solicitações com quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 24 As nomeações e alterações de composição da COAPM serão efetuadas por meio de ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.215 de 12 de novembro de 2018.

Atílio Vivacqua-ES, 15 de dezembro de 2025.


HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I

Tabela

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Identificação de Receita			
1.9.9.0.99.1.1 – Outras Receitas Primárias - Principal			
Código	Descrição dos serviços	Unidade	Valor em UPFMAV
	Locação Bem Móvel	Hora/maq	0,29
	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	0,59
	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	0,79
	Retroescavadeira	Hora/maq	0,79
	Escavadeira Hidráulica	Hora/maq	1,47
	Pá Carregadeira	Hora/maq	1,18
	Patrol	Hora/maq	1,47
	Caminhão – viagem até 50 Km	Viagem	0,98
	Caminhão – viagem acima de 50Km	P/Km	0,03



(ANEXO II)

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

(Referente ao Art. 15B , Paragrafo Único)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
Programa:	Patrulha Mecanizada (PPRM)
Secretaria Responsável:	Secretaria Municipal de [Preencher]
Número da Autorização:	[Número Sequencial]
Data de Emissão:	[Data]
I. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (AUTORIZADO)	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço Completo (Propriedade Rural):	
Contato (Telefone/E-mail):	
SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL	BENEFICIÁRIO (AUTORIZADO)
_____	_____
_____	_____
[Nome e Cargo do Secretário/Servidor]	[Nome do Beneficiário/Representante]



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
[Nome e Cargo do Secretário/Servidor]	[Nome do Beneficiário/Representante]
II. DADOS DO EQUIPAMENTO AUTORIZADO	
Tipo de Máquina/Equipamento:	(Ex: Trator de Pneus, Retroescavadeira, Caminhão Caçamba)
Marca e Modelo:	
Identificação Interna (Patrimônio/Frota):	
Finalidade Específica do Uso:	(Ex: Preparo de solo, abertura de vala, limpeza de açude)
III. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO	
Local de Execução do Serviço:	(Especificar talhão, área ou matrícula)
Início Previsto do Uso:	[Dia/Mês/Ano] às [Hora]
Fim Previsto do Uso:	[Dia/Mês/Ano] às [Hora]
Custo/Taxa Aplicada (se houver):	R\$ [Valor] (Conforme Tabela de Taxas vigente)

IV. RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

1. O Autorizado compromete-se a utilizar o equipamento **exclusivamente** para a finalidade e no local especificados neste Termo.
2. O Autorizado é responsável pela **guarda e conservação** do equipamento durante o período de uso, respondendo por quaisquer danos, extravios ou avarias causadas por má utilização.
3. O Autorizado declara ter ciência das normas de segurança e se responsabiliza pela **fiscalização do operador** e pela segurança da área durante a execução do serviço.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

1. A fiscalização do cumprimento deste Termo caberá à Secretaria Municipal responsável.
2. O descumprimento de qualquer cláusula sujeita o Autorizado à **imediata suspensão** do serviço, além das sanções legais cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL	BENEFICIÁRIO (AUTORIZADO)
[Nome e Cargo do Secretário/Servidor]	[Nome do Beneficiário/Representante]